



Processo n. 121.796/16

CONTRATO N. 2017/017.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A REAL E  
BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO  
PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA -  
HOSPITAL SÃO JOSÉ, PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO  
AOS BENEFICIÁRIOS DA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS.

Ao(s) **TRINTA** dia(s) do mês de **Maio** de dois mil e  
dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes,  
nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante  
denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Diretor  
Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado,  
residente e domiciliado em Brasília-DF, e a REAL E BENEMÉRITA  
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA - HOSPITAL SÃO  
JOSÉ, situada na Rua Martiniano de Carvalho, nº 965, Bela Vista, em São  
Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.599.908/0015-53, daqui por diante  
denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Vice-Diretor  
Administrativo, o senhor ASSIS AUGUSTO PIRES, residente e domiciliado  
em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em  
celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência,  
com a Lei n. 8.666/93, de 21/06/93, doravante denominada simplesmente  
LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos  
Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no  
D.O.U de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO,  
em especial no *caput* do artigo 25 da LEI, correspondente ao *caput* do artigo  
21 do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir.

Este Aditivo decorre do acréscimo de R\$250.000,00 (duzentos e  
cinquenta mil reais) sobre o valor contratado, correspondente a um percentual  
de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do ajuste, com amparo no  
art. 65, §1º, da LEI, correspondente ao art. 113, §1º, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/017.2,  
passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

*[Handwritten signatures and initials, including 'B.P.', 'LUPINICO', and a circular stamp]*



“.....

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

O valor estimado para cobrir as despesas do presente Contrato é de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), a ser pago de acordo com os serviços prestados, considerando-se a Tabela de Preços CBHPM, BRASÍNDICE, SIMPRO e Tabela de Preços Hospital Beneficência Portuguesa – São José, conforme definido a seguir.

Parágrafo primeiro – Os Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) e Hemoterapia, será considerado 2,5 vezes a Tabela CBHPM, com Unidade de Custo Operacional (UCO) de R\$ 17,74, para exames e procedimentos que não estejam em outras tabelas.

Parágrafo segundo – Deverá ser observada, ainda, a Tabela Geral – diárias, taxas, aparelhos e equipamentos (inclusive especiais), gasoterapia e serviços de enfermagem, nutrição e dietética, constante do Anexo I deste Contrato, além da Tabela de procedimentos de radioterapia constantes do Anexo II.

Parágrafo terceiro – Os medicamentos serão pagos de acordo com o que preceitua a coluna preço máximo ao consumidor (PMC) da tabela Brasíndice. Os medicamentos de uso restrito e quimioterápicos serão pagos conforme preço de fábrica (PF), acrescidos da margem de comercialização de 38,24%. Medicamentos não constantes no Brasíndice serão cobrados de acordo com a Tabela de Preços do Hospital Beneficência Portuguesa, aplicados os descontos acordados com a Câmara dos Deputados.

Parágrafo quarto – Os materiais utilizados serão pagos da seguinte forma:

I – Materiais descartáveis cujos fornecedores tenham sua referência na tabela Simpro atual terão margem de preço de 5% sobre os preços constantes daquela tabela. A exceção se fará para os materiais especiais e consignados cuja base de remuneração será a contida na referência Simpro sem qualquer margem adicional.

II – Para Órteses, Próteses e Sínteses (OPS) serão cobradas com base na Nota Fiscal de fornecimento do material com margem de comercialização de 20%.

Parágrafo quinto – Os filmes seguirão a valorização do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA compromete-se a não cobrar da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, valor superior ao previsto em sua Tabela Particular para o mesmo evento, assim compreendida a sua base ordinária de custos para atendimentos privados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 03 (três) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de maio de 2018.

Pela CONTRATANTE:



Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:



R.B.A. Portuguesa Beneficência  
ASSIS AUGUSTO PIRES  
2º VICE-PRESIDENTE

Assis Augusto Pires  
Vice-Diretor Administrativo  
CPF n. 194.901.518-15

Testemunhas:

- 1) Fernando E. Lopes p/7027
- 2) Jeanne R. L. M. L.

CCONT/CR



18